



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

DECISÃO INSTAURADORA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

Procedimento REURB: 002/2024 - GAP/PMS

Núcleos urbanos: Conquista, Diamantino, Santo André, Nova República, Alter do Chão, Urumari, Área Verde, Elcione Barbalho, Mapiri, Liberdade, Salé, Novo Horizonte e Maracanã 1.

O Prefeito Municipal de Santarém no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas na Lei Orgânica do Município de Santarém,

Determino a abertura do procedimento administrativo, nos moldes do Decreto Municipal nº 131/2024 – GAP/PMS que regulamenta a REURB no Município de Santarém, e Decreto Municipal nº 167/2024 – GAP/PMS, que nomeia a Comissão de Regularização Fundiária, para que fiscalizem e determinem as diretrizes do trabalho do legitimado promovam o deferimento ou indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 131/2024 – GAP/PMS, de 29 de fevereiro de 2024:

- a) Elaborar o Decreto para fixação dos critérios para a REURB-S, previsto na Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado;
- b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- c) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- d) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
- e) Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

f) Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, (art. 19 da Lei 13.465/17), se for o caso;

g) Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17);

h) Na REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir O custo pela elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (art. 33 §2º alterado pela Lei 14.118/2021);

i) Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII, da CF/88).

j) Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes de REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

k) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido (art. 11, § 1º, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);

l) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;

m) Em caso de REURB-S, solicitar a ASBAN estudo para a implantação da infraestrutura essencial (art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/18).

n) Faz parte integrante desta Decisão de Instauração o Acordo de Cooperação nº 002/2021 e seus aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

o) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18)

p) Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se. Dê-se ciência ao Legitimado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de maio de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na
Página Oficial da Prefeitura de Santarém
(www.santarem.pa.gov.br/PortaldaTransparencia).